



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

INSTITUI A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a premiação "PROFESSOR INOVADOR", destinada a reconhecer e valorizar professores da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio que se destacarem pela implementação de práticas pedagógicas inovadoras no município de Campo Largo – PR.

Art. 2º A premiação tem os seguintes objetivos:

- I – Incentivar a criatividade e a inovação no processo de ensino-aprendizagem;
- II – Reconhecer e divulgar experiências pedagógicas bem-sucedidas;
- III – Promover a troca de conhecimentos entre os profissionais da educação;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade da educação no município.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio todos os professores em exercício nas escolas públicas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio de Campo Largo – PR.

Art. 4º A premiação será concedida anualmente, com as seguintes categorias:

- I – Inovação em Metodologias de Ensino;
- II – Uso Criativo de Tecnologias Educacionais;
- III – Projetos Interdisciplinares com Impacto Social;
- IV – Sustentabilidade e Educação Ambiental.

Art. 5º A seleção dos premiados será realizada por uma comissão julgadora composta por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante do Núcleo Regional de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- III – Um especialista em educação indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
IV – Um representante de instituição de ensino superior com atuação no município.

Art. 6º Os critérios de avaliação incluirão:

- I – Originalidade e criatividade da prática pedagógica;
II – Impacto no aprendizado dos alunos;
III – Possibilidade de replicação em outras instituições;
IV – Alinhamento com as diretrizes educacionais municipais e estaduais.

Art. 7º Os professores premiados receberão:

- I – Diploma de Honra ao Mérito;
II – Divulgação de suas práticas em eventos e meios de comunicação oficiais do município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sujeitas à disponibilidade financeira do município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 02 de junho de 2025

Luiz Gustavo Torres

Vereador